



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.008.

Cria, no âmbito do município de Motuca, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Motuca, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), de natureza contábil, com finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à Criança e ao Adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art.3º. Constituirão receitas do FUMCAD:

- a) Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Motuca previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) Contribuições, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- f) Outros recursos que lhe forem destinados;

Art.4º Os recursos destinados ao FUMCAD serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

Fulvio



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita segundo critérios de utilização fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Para o funcionamento no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários até o limite de recursos arrecadados oriundos dos incisos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de uma das formas autorizadas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 cuja classificação e codificação se fará mediante Decreto no ato de sua abertura.

Art. 6º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da atividade no PPA (2006-2009) e na LDO (2008).

Art. 7º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 8º As peças orçamentários dos exercícios vindouros (PPA – LDO e LOA) consignarão dotação orçamentária suficiente para a manutenção e o custeio das atividades autorizadas por esta Lei.

Art. 9º A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções nº. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de setembro de 2.008.

Hamilton Falvo
HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.008.

Cria, no âmbito do município de Motuca, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Município de Motuca, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), de natureza contábil, com finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à Criança e ao Adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art.3º. Constituirão receitas do FUMCAD:

- a) Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- d) Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Motuca previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) Contribuições, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- f) Outros recursos que lhe forem destinados;

Art.4º Os recursos destinados ao FUMCAD serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou na de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação, as normas gerais de direito financeiro.

Falvo



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita segundo critérios de utilização fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através de Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Para o funcionamento no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários até o limite de recursos arrecadados oriundos dos incisos do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de uma das formas autorizadas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 cuja classificação e codificação se fará mediante Decreto no ato de sua abertura.

Art. 6º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão da atividade no PPA (2006-2009) e na LDO (2008).

Art. 7º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto AUDESP.

Art. 8º As peças orçamentários dos exercícios vindouros (PPA – LDO e LOA) consignarão dotação orçamentária suficiente para a manutenção e o custeio das atividades autorizadas por esta Lei.

Art. 9º A entidade beneficiada nos termos do artigo anterior fica obrigadas a prestar contas na forma estatuida no artigo 32 das instruções nº. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de setembro de 2.008.

Hamilton Falvo
HAMILTON FALVO
- Prefeito Municipal -